



[Handwritten mark]

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 048/2001 - Origem 013/01

Em 15 de maio de 2001

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Concede Subvenção a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Unidade de Galante e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Redação e Justiça

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 16 de 05 de 2001

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 05

de 2001 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 31 de 05

de 2001 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal
[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____

de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 048/01
ORIGEM Nº 013/01
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Parecer
Relatório

A Mensagem oriunda do Poder Executivo, de nº 048/01-Origem 013/01, que veio a esta Casa Legislativa **QUE CONCEDE SUBVENÇÃO A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – UNIDADE DE GALANTE e dá outras providencias** vem para parecer do Relator Especial e que apresente seu parecer técnico, jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relato

Trata-se de justíssima proposta uma vez que tem como objetivo prestar recursos financeiros para tão importante Entidade Educacional, cujo trabalho é desenvolvido em benefício das pessoas carentes não somente de Galante, como também nas circunvizinhanças.

Quanto ao aspecto jurídico o presente Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído e legalmente amparado, não encontrando óbice para sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator

Parecer do Relator:

Estando a presente proposta devidamente instruída e legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirêdo", em 30 de maio de 2001

Emenda Ao
Projeto da Lei n.º _____/2001

RETIRADO	
Em. 31 de 05 de 2001	
Pompeu	
PRESIDENTE	
SECRETÁRIO	

No Artigo 1º onde se lê 2.000,00 (Dois mil
Reais)
Ler-se R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

S.S., em, 30 de maio 2001

[Signature]
P. M. G. P. L.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

RECEBIDO NA SECRETARIA
Em. 15 de 05 de 2001
AS 15:00 HORAS
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 013 *048101*

De, 07 de maio de 2001.

PROJETO DE LEI Nº 013

**CONCEDE SUBVENÇÃO A
CAMPANHA NACIONAL DE
ESCOLAS DA COMUNIDADE -
UNIDADE GALANTE - E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica concedida a Campanha Nacional de Unidades Escolares (CNEC), subvenção mensal no valor R\$ 2000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Os valores recebidos pela Campanha Nacional de Unidades Escolares (CNEC), em decorrência desta Lei, serão utilizados no desenvolvimento das atividades da Unidade Escolar do Distrito de Galante.

Parágrafo único - A Campanha Nacional de Unidades Escolares (CNEC), prestará contas da utilização dos recursos à Secretária da Fazenda do Município.

Art. 3º - Em decorrência da subvenção concedida a Unidade Escolar do Distrito de Galante passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino, observando-se as normas municipais pertinentes.

Art. 4º - Os recursos necessários a implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação, na Funcional Programática 08.42.188.2067 *(1)*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito